



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 11 de novembro de 2025

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 364/2025-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>69</u> /2025, de 11 de novembro de 2025, que: <i>“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE R\$ 5.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente:

*Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE R\$ 5.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”*

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Ex^a a **TRAMITAÇÃO EM URGÊNCIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BHIANCA CIRINO DA SILVA

OAB Nº 493.953

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Protocolo Nº: 290 / 2025

Recebido em: 11 / 11 / 25

Horas: 16:12


Izadora I. Andrade
DIRETORA

Rua Prudente Alves, nº 156 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 69, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“PROMOVE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR
DE R\$ 5.000,00, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

MARCELO LISBOA MACHADO,
prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais
conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

***Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:*

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.17.01 – GABINETE DA SECRETARIA
08.244.0009.2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....
FR 05.....Aplic/Var 500-073.....R\$ 5.000,00

TOTAL R\$: 5.000,00

***Parágrafo Único** – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 992/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.*



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de anulação da dotação abaixo discriminada, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

02.17.03 – DIVISÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0009.2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....

FR 05.....Aplic/Var 500-073.....RS 5.000,00

TOTAL R\$: 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre, 11 de Novembro de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor

José Geraldo Lopes Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: ***"PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE R\$ 5.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para promover a abertura do Crédito Suplementar, bem como promover alteração da Lei Orçamentária Anual 2025.

A abertura do presente crédito se faz necessário por não termos despesas previstas neste exercício como Material e Equipamento Permanente necessário para usar o total de saldo da ficha e precisamos suplementar a ficha de Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica para atender a fornecedor fixo no mês de Dezembro/2025, por esta razão pedimos para trocar a rubrica orçamentária para atender a execução dos recursos.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei tramita em regime de urgência, uma vez que as despesas a serem custeadas devem ser atendidas ainda no exercício de 2025. A ausência da suplementação impossibilitará o pagamento tempestivo de serviços contratados, podendo comprometer o funcionamento regular das ações da Secretaria Municipal de Promoção Social e ocasionar prejuízos administrativos, financeiros



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

e sociais, especialmente em razão de se tratar de atividades essenciais à população em situação de vulnerabilidade. Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos e a adequada aplicação dos recursos orçamentários.

Neste sentido, o presente projeto de lei visa adequar a realidade das contas públicas com as despesas pública incorridas no exercício, visando atender o controle das contas públicas e transparência da execução orçamentária.

Esperando que o presente projeto de lei receba acolhida por essa C. Casa Legislativa e que certamente será enobrecido pelo debate dos Nobre *Edis*, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Campina do Monte Alegre, 11 de novembro de 2.025.

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal